



BOLETIM DO EMPRESÁRIO

Março 2020



CULTURA DE COOPERAÇÃO

**A COOPERAÇÃO É UMA FORMA
DE AMPLIAR A RELAÇÃO COM O MUNDO**



WWW.DELTEC.CNT.BR



Rua José Bonifácio, 1159
Centro, Tatuí - SP - CEP 18270-200



15. 3324-8000



deltec@deltec.cnt.br

4,5

Gestão Empresarial

Cultura de Cooperação

A cooperação é uma forma de ampliar a relação com o mundo



6

Contabilidade Gerencial

Lucro Real Trimestral

Ajustes para efeito da legislação societária no balanço anual

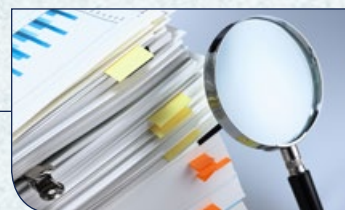


7

Declaração de Ajuste Anual

Pessoa Física

Documentos e informações necessárias para a elaboração da declaração



8

Inteligência Fiscal

Declarações

Declarações que devem ser apresentadas no mês de março de 2020



9

Direito Empresarial

Cooperativas de Trabalho

Auxílio mútuo, participação econômica e progresso social



10,11

Agenda de Obrigações e Tabelas Práticas

12

Legislação

13

Variedades



CULTURA DE COOPERAÇÃO

A cooperação é uma forma de ampliar a relação com o mundo

A cultura da cooperação é uma ideia nova cujo resultado é pautado no diálogo que se baseia no relacionamento de interdependência entre pessoas com diferentes potencialidades, com o objetivo de alcançar um bem comum, por meio de uma relação de convivência e confiança.

É também um conjunto de práticas e ações sociais, alicerçadas em crenças e princípios positivos, aprendidas, praticadas e compartilhadas em conjunto, onde cada indivíduo sente-se parte do mesmo todo, corresponsável pelo bem comum. A consciência de satisfação das necessidades através do processo cooperativo estimula o exercício da empatia e da compaixão, proporcionando sentido e segurança ao grupo, estimulando autoestima e a confiança mútua.

O desafio real da cooperação não é técnico enquanto ferramenta de gestão, técnicas de produção ou formas organizativas.

O grande desafio é a cultura, uma vez que nossa sociedade ainda é predominantemente competitiva, não privilegiando o aprendizado de trabalhar junto como forma de alcançar resultados.

Superar esse desafio tem sido uma conquista para muitas pessoas que já descobriram e multiplicam a cooperação como prática cotidiana. “A mente que se abre a uma nova ideia jamais voltará ao seu tamanho original” (Einstein). Abrir ao novo é ampliar a relação com o mundo. A cooperação é tão antiga quanto à humanidade e sua prática como diferencial competitivo é uma das grandes novidades do nosso tempo.

No meio empresarial, a cooperação é pautada por uma busca de mais representatividade no mercado, de melhoria na governança da cadeia produtiva e de aumento da competitividade dos negócios envolvidos. Portanto, cooperar significa criar um meio

para alcançar um objetivo comum. E, para isso, é preciso trabalhar em conjunto.

Mas a cooperação conta ainda com outro lado, o da competitividade. Embora essa palavra possa ter uma conotação que sugira algo negativo, ela é fundamental para a sobrevivência dos pequenos negócios no mercado. Assim, o que a princípio parece um contrassenso, torna-se um importante meio de sobrevivência ou crescimento no ramo dos negócios, principalmente para os pequenos negócios.

Associar-se a outras organizações facilita que os empreendimentos alcancem seus objetivos, o que não seria possível se atuassem isoladamente. Em conjunto, há ampliação do acesso aos mercados, aumento do poder de compra e venda, redução de custos, entre outros.

A cooperação está cada vez mais presente nas discussões e debates

de alternativas para acelerar o desenvolvimento econômico e social dos países como parte da solução para diversos problemas de uma sociedade mais complexa. Nesse contexto, a cooperação entre as pequenas empresas tem se destacado como um meio capaz de torná-las mais competitivas. Fortalecer o poder de compras, compartilhar recursos, combinar competências, dividir o ônus de realizar pesquisas tecnológicas, partilhar riscos e custos para explorar novas oportunidades e oferecer produtos em qualidade superior. Diversificadas são as estratégias cooperativas que têm sido utilizadas com mais frequência, anunciando novas possibilidades de atuação no mercado.

Várias dessas estratégias cooperativas ganham um caráter formal de organização e caracterizam-se como empreendimentos coletivos. Existem muitas modalidades de formalização institucional desses empreendimentos. Destacam-se as associações, as cooperativas, as centrais de negócios, os consórcios de empresas, as sociedades de propósito específicos, a sociedade de garantia de crédito, entre outras.

Pela cooperação é possível criar um diferencial competitivo para os pequenos negócios rurais e urbanos, contribuindo para sua perenidade e crescimento. Os desafios são muito grandes e as oportunidades também. A conclusão é cada vez mais óbvia

que as empresas que se mantiverem isoladas, agindo sozinhas, terão mais dificuldades em enfrentá-los e em se manterem competitivas. Isso é particularmente verdade para os pequenos negócios, que acessam com mais dificuldades os serviços financeiros e que apresentam carências nos campos gerenciais e tecnológicos.

Aprender a trabalhar em conjunto, estabelecendo e mantendo relações de parceria, passa a ser uma nova fronteira para ampliar a competitividade dos pequenos negócios. A cooperação é uma estratégia que pode ampliar, de forma inovadora, a competitividade dos pequenos negócios.

Princípios e valores da cooperação

Para falar da cultura da cooperação é preciso conhecer os princípios e valores que fundamentam as ações coletivas e dão suporte à operacionalização dos empreendimentos coletivos.

Identificar e estabelecer os princípios e valores que norteiam a conduta das pessoas que empreendem coletivamente não é tarefa fácil. É necessário muito diálogo e consenso para definição dos

princípios e valores que prevalecerão no grupo, fundamental para o trabalho coletivo. É preciso internalizá-los entre gestores e colaboradores envolvidos na associação para que as mudanças ocorram. Toda mudança só é possível de dentro para fora. Essas mudanças exigem um novo comportamento, que influencia a mudança do ambiente em que elas se encontram. Por sua vez, esse novo ambiente passa a exigir um novo comportamento, num círculo virtuoso e vicioso de transformação social, em que a ética predomina.

São princípios da cooperação: objetivos comuns e coesos, visão comum, articulação, confiança, valores compartilhados, interdependência, autonomia, ações comuns, consenso e integração. Além desses princípios, a cooperação apresenta, também, determinados valores que são importantes no dia a dia das relações entre os participantes do empreendimento coletivo, que são: participação, respeito pelas pessoas, transparência, honestidade, complementariedade, igualdade, aprendizagem e solidariedade.



Ver mais:

Cultura da Cooperação,
Série Empreendimentos Coletivos, Sebrae.

LUCRO REAL TRIMESTRAL

Ajustes para efeito da legislação societária no balanço anual

As pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Real devem pagar o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL) com base em resultados efetivamente apurados em balanços ou balancetes trimestrais encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário; ou, alternativamente, pode optar pelo pagamento mensal do imposto por estimativa, hipótese em que, as pessoas jurídicas ficam sujeitas ao levantamento do balanço somente no encerramento do ano-calendário, não obstante possa utilizar-se da faculdade de levantar balanços ou balancetes de suspensão ou redução da estimativa (artigos 1º e 2º, da Lei 9.430, de 1996).

No entanto, para fins societários, o exercício social tem a duração de 1 ano, encerrando-se, normalmente, em 31 de dezembro, o que torna necessário fazer alguns ajustes na contabilidade com a finalidade de compatibilizar os resultados apurados trimestralmente, para fins fiscais, com aquele que deve ser apurado anualmente, em atendimento à legislação societária (artigo 175, da Lei 6.404, de 1976).

Apuração dos resultados trimestrais

Os resultados trimestrais apurados para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSL podem ser alocados em conta transitória do Patrimônio Líquido, tendo como contrapartida a conta de Apuração do Resultado do Exercício, se a empresa optar pelo encerramento trimestral das contas de resultado; ou, em Conta de Resultado, também transitória, se a empresa optar pelo encerramento das contas de resultado somente por ocasião do encerramento do ano-calendário.

A elaboração de balanços ou balancetes trimestrais não representa obrigatoriedade de encerramento das contas de resultado a cada trimestre, embora caiba à pessoa jurídica adotar procedimentos que permitam à fiscalização constatar a veracidade do resultado apurado.

Mas se a pessoa jurídica optar por encerrar as contas de resultado a cada trimestre, os resultados trimestrais serão apurados normalmente e registrados em conta transitória do Patrimônio Líquido. Posteriormente, por ocasião do balanço anual, estes valores serão transferidos para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

Esse procedimento é mais trabalhoso para fins de elaboração da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) societária, que deve evidenciar o resultado apurado durante todo o ano. Assim será necessário elaborar uma demonstração que consolide os resultados trimestrais.

Já para as pessoas jurídicas que optam pelo não encerramento das Contas de Resultado por ocasião dos balanços ou balancetes trimestrais, uma maneira prática de apurar os resultados de cada trimestre é subtrair dos saldos acumulados das contas de receitas e despesas, em cada período-base trimestral, o saldo das referidas contas do balanço ou balancete anterior.

Tratando-se de pessoa jurídica que encerre as contas trimestralmente, a DRE, para fins societários, será elaborada somando-se os valores constantes das demonstrações trimestrais, elaboradas para fins fiscais. Desse modo, o lucro anual apurado para atendimento à legislação societária corresponderá à soma dos resultados trimestrais apurados para fins fiscais.

Resultado anual para fins societários

Transferência dos resultados trimestrais para lucros ou prejuízos acumulados

Transferência dos resultados trimestrais para lucros ou prejuízos acumulados

Por fim, a pessoa jurídica deve transferir os saldos das contas transitórias do Patrimônio Líquido, representativas dos resultados trimestrais apurados no decorrer do ano-calendário, para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados. Entretanto, no encerramento do exercício social, a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, não deve apresentar saldo positivo. Eventual saldo positivo remanescente nesta conta deve ser destinado para Reserva de Lucros (artigos 194 a 197, da Lei 6.404, de 1976) ou distribuído como dividendos (artigo 5º, da Instrução CVM 469, de 2008).

PESSOA FÍSICA

Documentos e informações necessárias para a elaboração da declaração

Aos contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas é recomendado, todo início de ano, com a devida antecedência, que seja preparado os documentos e informações necessárias para a elaboração da Declaração de Ajuste Anual (DIRPF 2020). Portanto, é preciso ter em mãos, a cópia da declaração do ano anterior e todos os documentos e informações referentes ao ano-calendário de 2019 que deverão instruir a declaração.

O prazo para entrega da declaração termina no dia 30 de abril de 2020. Seja muito criterioso ao preparar os documentos. Para não se esquecer de declarar documentos e informações que são obrigatórias, relacionamos os principais, para facilitar a elaboração da declaração. Lembramos que esta relação não esgota todas as possibilidades de operações que o contribuinte possa ter feito no ano de 2019, conforme segue:

Documentos de identificação pessoal

Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Título de Eleitor; CPF do cônjuge (quando declarado em conjunto); endereço completo para correspondência, quando for a 1ª declaração do contribuinte; informação de conta bancária para restituição do Imposto sobre a Renda (se for o caso); atividade profissional exercida; e, cópia da última declaração entregue (se houver).

Informações sobre dependentes e alimentandos

Nome do cônjuge, dos filhos etc. quando considerados dependentes.

Comprovantes dos rendimentos

Comprovantes de rendimentos recebidos de pessoas físicas e jurídicas, tais como salários, pró-labore, prestação de serviços autônomos, aposentadoria, pensão, aluguéis, restituições, indenizações, prêmios, lucros, herança, doações, bolsa de estudos, dividendos, fundo de garantia, poupança, aplicações financeiras e outros investimentos etc.

Comprovantes de pagamentos

Comprovantes de pagamento de instrução, pensão alimentícia, aluguéis, médicos, dentistas, psicólogos, convênios médicos, previdência oficial e privada; doações a candidato político ou partido político; doações efetuadas aos Conselhos Estaduais, Municipais ou Federais dos Direitos da Criança e Adolescente e, incentivo a cultura. Recibos de pagamentos de salários e cópias das guias do INSS de empregados domésticos.

Comprovantes dos bens e direitos

Comprovantes de aquisição ou alienação de bens, tais como escritura de imóveis, recibo de veículos, de participações societárias etc. Extratos bancários com saldos de contas corrente, poupança, aplicações finan-

ceiras e outros investimentos, notas de corretagem das operações com ações, contratos etc.

Comprovantes de dívidas e ônus reais

Comprovantes de dívidas e ônus reais tais como contratos de empréstimos contraídos de pessoas físicas e jurídicas.

Comprovantes do carnê-leão

Livro Caixa e os comprovantes (Darf) do Imposto sobre a Renda pago durante o ano de 2019.

Guarda de documentos

Deixe anexado junto com o recibo e a cópia da declaração, todos os documentos e informações que serviram de base para instruir e comprovar a exatidão das informações prestadas e mantenha-os arquivados pelo prazo prescricional de cinco anos atribuídos à guarda da declaração.

Assessoria profissional

Em suma, face à complexidade do sistema tributário brasileiro e de suas alterações constantes na legislação, a assessoria profissional de um contador tem função estratégica, inclusive para certificar-se da consistência das informações prestadas. Quando do rastreamento das informações a consistência vai proporcionar mais eficácia e agilidade à fiscalização. O estudo de todos os documentos diminui o risco de inclusão da declaração na malha fina.

DECLARAÇÕES

Declarações que devem ser apresentadas no mês de março de 2020

Declaração de Informações Socio-econômicas e Fiscais (DEFIS)

O artigo 72 da Resolução CGSN 140, de 2018, fundamentado no artigo 25 da Lei Complementar 123, 2006, dispõe sobre os procedimentos para a apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) pelas Microempresas (ME) e pelas Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional.

As informações do ano-calendário de 2019 deverão ser apresentadas por meio da DEFIS e, transmitidas pela Internet, até as 23h59min (horário de Brasília) do dia 31 de março de 2020, por meio do módulo PGDAS-D, disponível no portal do Simples Nacional. As informações prestadas na Defis serão compartilhadas entre a Receita Federal e os órgãos de fiscalização tributária nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Na hipótese de a ME e a EPP permanecer inativa durante todo o ano-calendário, deverá ser informado esta condição na DEFIS. Para este efeito, considera-se, em situação de inatividade a ME ou a EPP que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário.

Declaração de Benefícios Fiscais (DBF)

A Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) tem por objetivo coletar as infor-

mações relativas: a) às doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Fundos do Idoso; b) aos investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; c) às doações e patrocínios de projetos culturais e artísticos; d) aos valores despendidos a título de aquisição do vale-cultura, do Programa de Cultura do Trabalhador; e) aos patrocínios ou doações no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos; f) aos projetos habilitados no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi); g) às doações e aos patrocínios a projetos do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

A declaração deverá ser apresentada até o dia 31 de março de 2020, em relação ao ano-calendário de 2019, por meio da Internet, utilizando-se o programa Receitanet. É obrigatória a assinatura digital da declaração por meio de certificado digital válido. O recibo de entrega da declaração será gravado em disco rígido de computador ou em mídia removível depois da sua transmissão (IN RFB 1.307, de 2012).

Declaração de Transferência de Titularidade de Ações (DTTA)

A Declaração de Transferência de Titularidade de Ações (DTTA) tem por finalidade coletar os dados relativos às transferências de ações negociadas

fora do mercado de bolsa.

Considera-se entidade encarregada do registro de transferência de ações negociadas fora da bolsa de valores, sem intermediação: a) a companhia emissora das ações, quando a própria companhia mantém o livro de “Transferência de Ações Nominativas”; b) a instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a manter serviços de ações escriturais quando contratada pela companhia emissora para manutenção do livro de “Transferência de Ações Nominativas”; c) a instituição que receber a ordem de transferência do investidor, no caso de ações depositadas em custódia fungível.

A declaração deverá ser apresentada na hipótese de o alienante deixar de exibir: a) o DARF que comprove o pagamento do Imposto de Renda sobre o ganho de capital incidente na alienação; ou, b) declaração de inexistência de imposto devido em até 15 dias após vencido o prazo legal para seu pagamento.

A declaração deve ser apresentada até o dia 31 de março de 2020, em meio digital, contendo as informações relativas ao 2º semestre de 2019. As declarações relativas a eventos de extinção, cisão total, fusão ou incorporação deverão ser entregues pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas e incorporadas no mesmo período (IN RFB 892, de 2008).

COOPERATIVAS DE TRABALHO

Auxílio mútuo,
participação econômica
e progresso social

As sociedades cooperativas em geral estão disciplinadas pela [Lei 5.764, de 1971](#), que definiu a Política de Cooperativismo e instituiu o regime jurídico das cooperativas. O cooperativismo é uma alternativa para reduzir custos de produção e obter diferenciais competitivos, por meio de soluções disponibilizadas por seus sócios-cooperados.

Entende-se por cooperativa, a associação de pessoas ou grupos com interesses comuns, economicamente organizadas de forma democrática, contando com a participação livre de todos e respeitando direitos e deveres de cada um de seus cooperados, aos quais presta serviços, sem fins lucrativos. Já as cooperativas de trabalho são regulamentadas pela [Lei 12.690, de 2012](#), a qual dispõe sobre a sua organização e funcionamento.

Constituição

As sociedades cooperativas devem se constituir conforme as disposições da [Lei 5.764, de 1971](#), especialmente do [artigo 3º](#), observando ainda o disposto nos artigos [1093 a 1096](#) da [Lei 10.406, de 2002](#) (Código Civil).

São consideradas cooperativas de trabalho, as sociedades constituídas por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho ([artigo 2º da Lei 12.690, de 2012](#)).

Tal autonomia deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e forma de execução dos trabalhos. Considera-se, autogestão o processo democrático no qual a Assembleia Geral define as diretrizes para o funcionamento e as operações da cooperativa, e os sócios decidem sobre a forma de execução dos trabalhos.

Tipos de cooperativa de trabalho

São estabelecidas duas espécies de cooperativa de trabalho: a) de produção, quando constituída por sócios que contribuem com trabalho para a produção em comum de bens e a cooperativa detém, a qualquer título, os meios de produção; e, b) de serviço, quando constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.

Direitos dos sócios

A cooperativa de trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a assembleia geral venha instituir retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário-mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas.

A duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 horas

semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários.

Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos e repouso anual remunerado. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno, adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas e seguro de acidente de trabalho ([artigo 7º, da Lei 12.690, de 2012](#)).

Funcionamento

A cooperativa de trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social, observando-se, que é obrigatório o uso da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa. Ela não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.

A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto social. Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, o sócio poderá exercer atividade da cooperativa, conforme deliberado em Assembleia Geral ([artigo 10, da Lei 12.690, de 2012](#)).

Data	Obrigação	Fato gerador	Documento	Código / Observações
04 QUARTA	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	3º Dec.Fevereiro/2020	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	3º Dec.Fevereiro/2020	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
06 SEXTA	Pagamento dos Salários	Fevereiro/2020	Recibo	Verificar se a Convenção ou Acordo Coletivo dispõe de outra data de vencimento para a categoria.
	Pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Fevereiro/2020	GFIP / SEFIP	Meio eletrônico / Conectividade Social
	Pagamento do SIMPLES Doméstico	Fevereiro/2020	DAE	Lei Complementar 150/2015
	Pagamento do Salário do Empregado Doméstico	Fevereiro/2020	Recibo	Lei Complementar 150/2015 Art. 35
	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)	Fevereiro/2020	Cadastro	Empresas grupo 4 - Port SEPRT 1127 e 1195/19
10 TERÇA	Enviar cópia da GPS aos sindicatos	Fevereiro/2020	GPS/INSS	O prazo de envio de cópia da GPS ao Sindicato ainda não foi alterado por lei.
	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Fevereiro/2020	DARF 1020	Cigarros 2402.20.00 Art. 4º Lei 11933/09
	Entrega do Comprovante de Juros s/ Capital Próprio - PJ	Fevereiro/2020	Formulário	IN SRF 041/98 , Art. 2º II
13 SEXTA	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	1º Dec. Mar/2020	DARF	
	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	1º Dec. Mar/2020	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	Entrega da EFD - Contribuições	Janeiro/2020	Declaração	IN RFB 1252/12 Art 4º e 7º
	Pagamento da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE)	Fevereiro/2020	DARF 8741	Remessa ao exterior
			DARF 9331	Combustíveis
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	2º Quinz. Fev/2020	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Entrega da EFD-Reinf	Fevereiro/2020	Declaração	Faturamento em 2016 acima de R\$ 78 milhões
	Entrega da DCTFWeb	Fevereiro/2020	Declaração	IN RFB 1787/18
16 SEGUNDA	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Fevereiro/2020	GPS	Contribuintes individuais e facultativos, Segurado especial
20 SEXTA	Pagamento da Previdência Social (INSS)	Fevereiro/2020	GPS/INSS	Empresas ou equiparadas
	Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	Fevereiro/2020	DARF	Art. 70, I, "d", Lei 11196/05 , alterada p/ Lei 11.933/09
	Pagamento da COFINS/PIS-PASEP - Ent.Financeiras e Equiparadas	Fevereiro/2020	DARF 7897/4574	Lei 11933/09
	Pagamento da CSL/COFINS/PIS - Retenção na fonte	Fevereiro/2020	DARF 5952	Lei 10833/03 alterada p/ Lei 13137/15
	Pagamento IRPJ/CSL/PIS e Cofins — Inc. Imobiliárias - RET - PMCMV	Fevereiro/2020	DARF 4095/1068	Lei 10931/04 , Art. 5º e IN RFB1435/13
	Pagamento do IRPJ/CSL/PIS e COFINS - Inc. Imobiliárias RET	Fevereiro/2020	DARF 4095	Lei 10931/04 , Art. 5º e IN RFB 1435/13
	EFD — DF (contribuintes do IPI)	Fevereiro/2020	Sped	IN RFB 1371/13 e 1685/17
	Pagamento do SIMPLES NACIONAL / MEI	Fevereiro/2020	DAS	Resolução CGSN 094/11 , Art. 38
	Entrega da DCTF - Mensal	Janeiro/2020	Declaração	IN RFB 1599/2015 , Art. 5º
25 QUARTA	Pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Fevereiro/2020	DARF 5110	Cigarros 2402.90.00
			DARF 1097	Máquinas 84.29, 84.32 e 84.33
			DARF 1097	Tratores, veíc. e motocicletas 87.01, 87.02, 87.04, 87.05 e 87.11
			DARF 0676	Automóveis e chassis 87.03 e 87.06
			DARF 0668	Bebidas - Cap. 22 TIPI
			DARF 5123	Demais produtos
			DARF 0821	Cervejas sujeitas ao Tributação Bebidas Frias
			DARF 0838	Demais bebidas sujeitas ao RET
	Pagamento do PIS/PASEP - COFINS	Fevereiro/2020	DARF	Lei 11933/09 , Art. 1º
	Pagamento do IOF - Imposto sobre Operações Financeiras	2º Dec. Março/2020	DARF	
31 TERÇA	IRRF - Juros Cap.Próprio e Aplic.Finac., Prêmios e Multa Resc Contratos	2º Dec. Março/2020	DARF	Lei 11196/05, art. 70, I, "b".
	Pagamento da COFINS e PIS - Retenção na Fonte - Auto Peças	1º Quinz. Março/2020	DARF	Lei 10485/02 alterada p/ Lei 11196/05
	Pagamento do Imposto de Renda de Pessoas Físicas (IRPF)	Fevereiro/2020	DARF 0190	Carnê Leão
			DARF 4600/8523	Ganhos de Capital - Alienação de bens e direitos
			DARF 6015	Renda Variável
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Mensal de Imposto por Estimativa	Fevereiro/2020	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	Pagamento do IRPJ/CSL - Apuração Trimestral - 3º Quota	4º Trimestre/2019	DARF	Lei 9430/96 , Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - SIMPLES NACIONAL - Lucro de Alienação de Ativos	Fevereiro/2020	DARF 0507	IN RFB 608/06 , Art. 5º
	Pagamento do IRPJ - Renda variável	Fevereiro/2020	DARF	RIR/99, art. 859
	Pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	Fevereiro/2020	DARF 2927	Operações com contratos de derivativos financeiros
	Entrega da Declaração Operações Imobiliárias (DOI)	Fevereiro/2020	Declaração	IN RFB 1112/10 , Art. 4º
	Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME)	Fevereiro/2020	Declaração	IN RFB nº 1761/2017
	IRPJ/CSLL — Lucro real anual, saldo de 2019	Ano 2019	DARF	
	Declaração de Benefícios Fiscais (DBF)	Ano 2019	Declaração	IN RFB 1307/2012
	Declaração de Transferência de Titularidade de Ações (DTTA)	2º semestre - 2019	Declaração	IN RFB 892/2008
	Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis)	Ano 2019	Declaração	Resolução CGSN 140/2018 , art 72, § 1º.
	Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores de Organismos Internacionais (Derc)	Ano 2019	Declaração	IN RFB 1114/2010
	Informações prestadas pelas entidades de Previdência Complementar, Sociedades Seguradoras e Administradoras de Fapi	Ano 2019	Declaração	IN RFB 1452/2014

! Nota: Havendo feriado local (Municipal ou Estadual) na data indicada como vencimento da obrigação recomendamos consultar se a obrigação deve ser recolhida antecipadamente ou postergada.

TABELAS PRÁTICAS

INSS | Contribuições Previdenciárias

1. Segurado Empregado, Empregado Doméstico e Trabalhador Avulso

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.045,00	7,5%
de 1.045,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12%
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

Base legal: Portaria SEPRT 3659/2020.

2. Segurado Empregado Doméstico (Tabela para orientação do empregador doméstico)

Salário de contribuição (R\$)	INSS		FGTS	Seguro Acidente Trabalho	Indenização Perda Emprego	IRRF
	Empregado	Empregador				
até 1.045,00	7,5%	8%	8%	0,8%	3,2%	Tabela Progressiva
de 1.045,01 até 2.089,60	9%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 2.089,61 até 3.134,40	12%	8%	8%	0,8%	3,2%	
de 3.134,41 até 6.101,06	14%	8%	8%	0,8%	3,2%	

3. Segurado Contribuinte Individual e Facultativo

A contribuição dos segurados, contribuintes individual e facultativo, a partir de 1º de abril de 2003, é calculada com base na remuneração recebida durante o mês.

4. Salário Família

Remuneração (R\$)	Valor (R\$)
até 1.425,56	48,62
acima de 1.425,56	não tem direito ao salário família

Base Legal: Portaria nº 914/2020, DOU 14.01.2020

Salário Mínimo Federal

Período	Valor (R\$)
A partir de Fevereiro/2020 - MP 919/2020	1.045,00
Janeiro 2020 - MP 916/2019	1.039,00
Janeiro a Dezembro/2019 - Decreto 9661/2019	998,00

Imposto de Renda na Fonte

Não foi publicado até o fechamento desta edição a nova tabela do IRRF para 2020.

Base de Cálculo Mensal (R\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15%	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	636,13
acima de 4.664,68	27,5%	869,36

Deduções admitidas:

- a) por dependente, o valor de R\$ 189,59 por mês;
- b) parcela isenta de rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, até o valor de R\$ 1.903,98 por mês, a partir do mês que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- c) as importâncias pagas em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento do acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e) as contribuições às entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício, de administradores, aposentados e pensionistas.

Lucro Real Estimativa e Presumido | Percentuais Aplicados

%	Atividades
1,6	- Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural
8,0	- Venda de mercadorias ou produtos (exceto revenda de combustíveis para consumo) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade rural - Industrialização - Atividades imobiliárias - Construção por empreitada, quando se tratar de contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra - Qualquer outra atividade (exceto prestação de serviços) para a qual não esteja previsto percentual especificado - Industrialização de produtos em que a matéria-prima ou o produto intermediário ou o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização
16,0	- Serviços de transporte (exceto o de cargas) - Serviços (exceto hospitalares, de transporte e de sociedades civis de profissões regulamentadas) prestados com exclusividade por empresas com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00
32,0	- Serviços em geral para os quais não esteja previsto percentual específico, inclusive os prestados por sociedades civis de profissões regulamentadas (que, de acordo com o Novo Código Civil, passam a ser chamadas de sociedade simples) - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza - Serviços de mão de obra de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra

Qualidade de vida
Saúde

A qualidade de vida surge de tal forma, associada à saúde, que muitos autores não distinguem uma da outra. Para eles, saúde e qualidade de vida são as mesmas coisas. A saúde não é o único fator que influencia nossa vida, contudo ela tem importância vital.

Como a saúde contribui para melhorar a qualidade de vida das pessoas, mas não significa apenas saúde física ou mental, mas sim que as pessoas estejam de bem não só com elas próprias, mas também com a vida, com as pessoas que as cercam, enfim, ter qualidade de vida é estar em harmonia com vários fatores.

No que diz respeito à saúde, a qualidade de vida é, muitas vezes, considerada em termos de como ela pode ser afetada de forma negativa, ou seja, a ocorrência de uma doença debilitante que não constitui risco de vida, o declínio natural de uma pessoa idosa, o declínio mental, processos de doenças crônicas etc. Todas estas situações são as que dificultam nossa qualidade de vida. Nesse sentido, uma vida saudável tem um profundo impacto na qualidade de vida das pessoas.



Para Você

- Constituição Federal
- CLT
- Código Civil
- Código tributário nacional
- Código de Defesa do Consumidor



Para Empresa

- Regulamento do Imposto de Renda
- Regulamento do IPI
- Tabela de Incidência do IPI
- Regulamento da Previdência Social
- Regulamento Aduaneiro



Declarações Obrigatórias

DMED	e-Financeira
DECRED	DME
DBF	DIRPF
DCTF Web	DOI
RAIS	DIRF
PER/DCOMP	DITR
DIMOB	ECF
DTTA	ECD
DIF-Papel Imune	EFD
DEFIS	SPED
Simples Nacional	



Regulamento do ICMS

■ RICMS/AC	■ RICMS/DF	■ RICMS/MT	■ RICMS/RJ	■ RICMS/SE
■ RICMS/AL	■ RICMS/ES	■ RICMS/PA	■ RICMS/RN	■ RICMS/SP
■ RICMS/AM	■ RICMS/GO	■ RICMS/PB	■ RICMS/RO	■ RICMS/TO
■ RICMS/AP	■ RICMS/MA	■ RICMS/PE	■ RICMS/RR	
■ RICMS/BA	■ RICMS/MG	■ RICMS/PI	■ RICMS/RS	
■ RICMS/CE	■ RICMS/MS	■ RICMS/PR	■ RICMS/SC	

Símbolo de força e determinação,
por isso merecem respeito,

amor e dedicação.

Parabéns pelo
seu dia!

08 de Março
Dia Internacional da
Mulher



Balaminut 
gestão do conhecimento

A Balaminut, fundada em 1990, tem seu negócio focado na gestão do conhecimento, com o propósito de encantar seus clientes com soluções sustentáveis para gerar prosperidade e perenidade para suas organizações e para a sociedade em geral.

www.balaminut.com.br
balaminut@balaminut.com.br
(19) 2105 1000

CNPJ nº 01.764.928/0001-05
Av. Dr. Paulo de Moraes, 555
CEP 13400-853 - Piracicaba-SP

O Boletim do Empresário é uma excelente ferramenta de marketing para fidelização de seus clientes, de relacionamento com o mercado, de projeção e consolidação da sua marca associada a assuntos da atualidade, sobre gestão empresarial e alterações regulatórias.

Sua publicação é mensal e aborda temas sobre gestão empresarial, contabilidade, direito empresarial, inteligência fiscal, prática trabalhista, gestão de pessoas e alterações regulatórias complementado com agendas de obrigações tributárias, tabelas práticas e indicadores econômicos, com ênfase à adoção de boas práticas de governança corporativa.

Coordenação Geral e Redação: Luiz Antonio Balaminut
Jornalista Responsável: MTB 58662/SP
Fechamento desta edição: 20/02/2020